

PORTARIA CONJUNTA Nº 4/21, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno da Rede Integrar, instituída pelo Acordo de Cooperação Técnica de 2020.

Os Presidentes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon); do Instituto Rui Barbosa (IRB); do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), no uso das atribuições previstas nos Estatutos das Entidades, e


CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica entabulado pelas partes em 2020 para a criação da Rede Integrar de cooperação nas ações de fiscalização de políticas públicas descentralizadas;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Rede Integrar, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA ANA ARRAES
Presidente do TCU



JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO
Presidente do CNPTC



Ivan Lelis Bonilha
Presidente do IRB



Fábio Nogueira
Presidente da Atricon

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DA REDE INTEGRAR

Capítulo I
NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Rede Integrar de Fiscalização de Políticas Públicas Descentralizadas (Rede Integrar) é um espaço colegiado de natureza colaborativa, formada pelos Tribunais de Contas signatários e aderentes ao Acordo de Cooperação Técnica firmado em 1º de dezembro de 2020, com a finalidade de fortalecer a atuação coordenada do controle externo brasileiro e contribuir para o aperfeiçoamento do ciclo de implementação de políticas descentralizadas no País.

Parágrafo único. A Rede Integrar tem como premissas:

- I - fortalecimento, ampliação e aprimoramento da articulação institucional;
- II - planejamento das atividades da rede, de forma a permitir maior eficiência;
- III - atuação colaborativa, integrativa e democrática dos Tribunais participantes da rede;
- IV - divulgação das atividades desenvolvidas pela Rede Integrar nos canais pertinentes.

Capítulo II
ORGANOGRAMA E ESTRUTURA

Art. 2º A Rede Integrar é composta por um Comitê Técnico (apoiado por uma Secretaria Executiva e Grupos de Assessoramento) e Grupos Temáticos.

Art. 3º O Comitê Técnico é formado por ao menos dois representantes de cada partícipe, com as seguintes atribuições:

- I - gerir e fiscalizar a Rede, bem como regulamentar o seu funcionamento;
- II - designar o coordenador da Rede;
- III - criar Grupos de Assessoramento e deliberar sobre os seus produtos;
- IV - criar Grupos Temáticos e deliberar sobre seus produtos;
- V - aprovar o Plano Anual de Trabalho-PAT;
- VI - coordenar a realização de estudos para a identificação de potenciais temas com vistas ao planejamento de fiscalizações de políticas públicas descentralizadas;
- VII - viabilizar o uso de solução de tecnologia da informação para acompanhamento de indicadores de políticas públicas descentralizadas; e
- VIII - propor soluções para o aprimoramento do controle externo das políticas públicas descentralizadas;
- IX - prestar contas das atividades da Rede aos Tribunais partícipes por meio de publicação de Relatório Anual de Atividades.

Parágrafo único. A cada um dos membros do Comitê Técnico cabe a divulgação e articulação das ações da Rede Integrar em seus respectivos Tribunais.

Art. 4º A indicação dos representantes do Comitê Técnico é realizada quando da adesão ao acordo de cooperação que cria a Rede Integrar.

Parágrafo único. Eventual saída de representante do Comitê deverá ser comunicada à Secretaria Executiva, que providenciará a solicitação para que o Tribunal indique membro representante substituto.

Art. 5º O coordenador presidirá os trabalhos da Rede, e será escolhido na primeira reunião ordinária do ano, por meio de votos da maioria simples do Comitê Técnico.

§1º O coordenador da Rede Integrar terá mandato de um ano, permitida a recondução.

§2º No primeiro ano de funcionamento da Rede Integrar, o coordenador será indicado pelo TCU.

§3º No caso de desistência do coordenador, nova eleição será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º A Secretaria Executiva, exercida de forma compartilhada por TCU, ATRICON e IRB, terá como atribuições:

- I - manter atualizado o cadastro dos membros dos Comitê Técnico, Grupos de Assessoramento e Temáticos (ATRICON);
- II - fazer a convocação dos membros do Comitê Técnico para as reuniões ordinárias e extraordinárias, as quais ocorrerão preferencialmente de forma virtual (ATRICON);
- III - organizar as reuniões do Comitê Técnico (ATRICON, IRB, TCU);
- IV - manter atualizado o sítio eletrônico da Rede Integrar, com, no mínimo, informações acerca do organograma, dos participantes, das atas de reuniões do Comitê Técnico, dos relatórios e produtos aprovados pelo Comitê Técnico (IRB);
- V - divulgar as atas ou vídeo atas das Reuniões do Comitê Técnico e documentos produzidos pelos demais grupos (IRB);
- VI - revisar, diagramar e editar os produtos para publicação (TCU);
- VII - engajar as assessorias de comunicação dos partícipes na disseminação dos produtos da Rede Integrar (ATRICON, IRB, TCU).

Art. 7º Os Grupos de Assessoramento serão constituídos para tratar de ações contínuas, tais como capacitação ou planejamento.

§1º Cada Grupo de Assessoramento terá um coordenador com atribuição de gerir os trabalhos e relatar trimestralmente ao Comitê Técnico sobre o andamento das atividades.

§2º A saída de membros do Grupo de Assessoramento deverá ser comunicada ao coordenador, que providenciará a substituição e comunicará à Secretaria Executiva.

Art. 8º Os Grupos Temáticos serão compostos por representantes dos TCs que optarem por participar, sejam ou não integrantes do Comitê Técnico, com a atribuição de

operacionalizar as formas de cooperação da Rede Integrar no âmbito da respectivamente área temática.

§1º A base normativa dos trabalhos estará fundamentada nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) e nos Pronunciamentos Profissionais da Intosai.

§2º Os Grupos Temáticos deverão adotarão, preferencialmente, a metodologia de seleção de fiscalizações proposta originalmente pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

§3º Os Grupos Temáticos poderão tratar de qualquer das formas de colaboração, seja por áreas de políticas públicas descentralizadas, seja por etapas do processo de trabalho.

§4º Cada Grupo Temático terá um coordenador com atribuição de gerir os trabalhos e relatar trimestralmente ao Comitê Técnico sobre o andamento das atividades.

§5º A saída de membros do Grupo Temático deverá ser comunicada ao coordenador, que providenciará a substituição e comunicará à Secretaria Executiva.

Capítulo III **FORMAS DE COOPERAÇÃO**

Art. 9º A operacionalização da Rede Integrar ocorrerá por meio das seguintes formas de cooperação entre os partícipes:

- I - promoção de estudos e avaliação da oportunidade de seleção de fiscalizações de políticas descentralizadas, com base em indicadores e informações que apontem para problemas e fatores críticos associados ao objeto de análise;
- II - realização de trabalhos conjuntos de fiscalização de políticas descentralizadas, quando houver interesse recíproco dos partícipes;
- III - compartilhamento e desenvolvimento conjunto de metodologias, processos de trabalho e tecnologias específicas que apoiem a avaliação e fiscalização de políticas públicas descentralizadas;
- IV - viabilização do intercâmbio de informações a pedido ou por iniciativa dos partícipes que, em suas fiscalizações, identifiquem aspectos que tangenciam a competência de atuação de outro TC e que podem impactar na efetividade da fiscalização;
- V - permissão de acesso a bancos de dados dos partícipes ou sob sua custódia, com a finalidade de incorporá-los ao painel de indicadores que integra a metodologia de seleção das fiscalizações, observando-se as vedações impostas pelos respectivos responsáveis e a legislação vigente; e
- VI - fomento à realização de cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos voltados à capacitação e ao desenvolvimento profissional em avaliação e fiscalização de políticas públicas descentralizadas, bem como à disponibilização de vagas em eventos da mesma natureza, promovidos pelos partícipes, observados os critérios de seleção e vagas existentes.

Capítulo IV FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Comitê Técnico da Rede Integrar se reunirá:

- I - ordinariamente a cada trimestre, conforme cronograma previamente aprovado; e
- II - extraordinariamente a qualquer tempo, mediante solicitação do coordenador ou por provocação de qualquer um de seus membros, sempre que houver matéria urgente a ser examinada.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Comitê Técnico terão início, em primeira chamada, respeitando-se o quórum mínimo da maioria simples dos TCs representados e, em segunda chamada, com qualquer número de participantes.

Art. 11. As deliberações do Comitê Técnico serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo também ao coordenador da Rede Integrar votar como membro.

§1º Cada TC, independentemente do número de representantes no Comitê, terá direito a um voto.

§2º As reuniões deverão ser gravadas e/ou registradas em ata, a qual deverá conter relação dos nomes dos presentes, e publicada no *site* da Rede Integrar.

Art. 12. Os Grupos Temáticos e de Assessoramento definirão forma de organização, plano de trabalho e periodicidade de suas reuniões.

Capítulo V PLANO ANUAL DE TRABALHO – PAT

Art. 13. O PAT da Rede Integrar será aprovado na última reunião ordinária do Comitê Técnico, que ocorrerá, preferencialmente, no mesmo período dos eventos anuais realizados pelo IRB e pela Atricon, podendo ser revisado por deliberação do Comitê Técnico.

Parágrafo único. O PAT levará em conta as diretrizes e áreas dos planos anuais de fiscalização de cada TC participante.

Art. 14. O PAT deverá conter, no mínimo:

- I - as áreas prioritárias e os respectivos grupos temáticos;
- II - as formas de cooperação e os respectivos produtos;
- III - o cronograma das entregas;
- IV - o nível de abrangência das ações programadas (nacional, regional ou local);
- V - os TCs envolvidos em cada ação programada.

Art. 15. As ações programadas que demandem mobilização de outros membros ou autorizações internas exigirão documento formal de adesão do respectivo Tribunal.

Art. 16. Para fins de prestação de contas da Rede Integrar, deverá ser produzido relatório anual de atividades, o qual incluirá a execução do PAT, e será apresentado pelo Comitê Técnico na última reunião ordinária do ano.

Parágrafo único. A elaboração do relatório de atividades poderá ser realizada por grupo especialmente criado para este fim.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Ficam os partícipes e respectivos responsáveis ou representantes obrigados a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem, em observância à Lei Federal nº 12.527/2011 e à Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 18. As dúvidas e casos omissos surgidos na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos por decisão do Comitê Técnico.

Art. 19. As propostas de alteração do Regimento Interno, após deliberação pelo Comitê Técnico, serão encaminhadas para a Secretaria Executiva para providenciar a Portaria Conjunta de publicação.